ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 28.075.236/0001-06

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de novembro de 2026, às 16 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: (1) Tomar ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento; Deliberar sobre: **(2)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **2.1)** Parte Geral: **a)** exclusão da definição de "Periódico", constante no item 2.1; **b)** modificação do item 7.1, quanto à substituição dos prestadores de serviço essenciais; **2.2)** Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"): **a)** inclusão do item 5.19, quanto à política de investimentos; **b)** alteração do item 10.1, quanto à política de cobrança; **c)** alteração do inciso xx do item 16.1, "Outros Riscos", quanto ao "Risco de Fungibilidade", bem como a inclusão do inciso xxi, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto ao "Risco de movimentação, retenção ou utilização dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe depositados na Conta de titularidade da Cedente"; **(3)** consolidação do Regulamento do Fundo; e **(4)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Tomaram ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ADMINISTRADORA: *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;"*

"14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos."

(2) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.1) Parte Geral:

a) exclusão da definição de "Periódico", constante no item 2.1, que vigorou com a seguinte redação:

"Periódico: *é o Diário Comércio Indústria & Serviços;"*

b) modificação do item 7.1, quanto à substituição dos prestadores de serviço essenciais, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"7.1. *A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175."*

2.2) Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"):

a) inclusão do item 5.19, quanto à política de investimentos, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

"5.19. *Os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios poderão ser recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à classe."*

b) alteração do item 10.1, quanto à política de cobrança, passando a vigorar conforme segue:

"10.1. *Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (1) na conta de titularidade do FUNDO; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo*

Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do FUNDO, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22."

c) alteração do inciso xx do item 16.1, "Outros Riscos", quanto ao "Risco de Fungibilidade", bem como a inclusão do inciso xxi, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto ao "Risco de movimentação, retenção ou utilização dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe depositados na Conta de titularidade da Cedente", passando a vigorar com os seguintes termos:

> ***"16.1.*** *Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a* ***ADMINISTRADORA*** *mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a* ***ADMINISTRADORA****, a* ***GESTORA****, a* ***CONSULTORA****, o* ***CUSTODIANTE****, e o* ***AGENTE DE COBRANÇA****, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*
>
> *(...)*
>
> *<u>Outros Riscos</u>*
>
> *(...)*
>
> *(xx) Risco de Fungibilidade: Os Devedores poderão realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.*
>
> *(xxi) Risco de movimentação, retenção ou utilização dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe depositados na Conta de titularidade da Cedente. Em seu curso normal, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser pagos diretamente na Conta da Cedente, para posterior transferência à Conta Vinculada ou à Conta da Classe. A Conta de titularidade da Cedente é de sua livre movimentação, não estando sujeita a qualquer mecanismo de bloqueio, segregação, controle ou restrição de movimentação em benefício da Classe. Dessa forma, até que sejam efetivamente transferidos à Conta Vinculada ou à Conta da Classe, conforme aplicável, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios permanecerão sob a disponibilidade e o controle Cedente, que poderá movimentá-los, transferi-los, utilizá-los ou deles dispor. Consequentemente, a Classe está exposta ao risco de que tais recursos, embora relacionados a Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, não sejam integral ou tempestivamente repassados à Classe, inclusive em razão de sua utilização, retenção,*

desvio ou qualquer outra forma de disposição pela Cedente, ainda que em desacordo com as obrigações assumidas nos Contratos de Cessão. A Classe também estará sujeita ao risco de indisponibilidade desses recursos em decorrência de dificuldades financeiras da Cedente, intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou falência, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer procedimento de natureza similar, bem como de bloqueio, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra forma de constrição judicial ou administrativa incidente sobre a Conta de titularidade da Cedente ou sobre o patrimônio da Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer atraso, redução ou perda, inclusive integral, dos valores que lhe seriam devidos, com impacto negativo sobre o pagamento das Cotas e rentabilidades. (...)"

(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 28.075.236/0001-06